

nº 125.103 e 125.104, referente à aquisição de exames para identificação bacteriana, identificação fúngica e provas de suscetibilidade aos antimicrobianos com equipamentos automatizados, emitidas pela empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Campo Grande-MS, 16 de junho de 2020.

ROSANA LEITE DE MELO
Diretora Presidente – FUNSAU

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSUNTO: Sindicância Administrativa
INTERESSADA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
PROCESSO N.: 27/101.011/2020

DECISÃO: **Acolho na íntegra** o relatório da Comissão Processante e determino, com fulcro no art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o pagamento das Notas Fiscais de nº 125.105, referente à aquisição de exames para identificação bacteriana, identificação fúngica e provas de suscetibilidade aos antimicrobianos com equipamentos automatizados, emitidas pela empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Campo Grande-MS, 16 de junho de 2020.

ROSANA LEITE DE MELO
Diretora Presidente – FUNSAU

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

PORTARIA FUNTRAB MS "N" Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Determina utilização de máscaras de proteção na Fundação do Trabalho e Casas do Trabalhador do Estado de Mato Grosso do Sul em decorrência do COVID-19 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO TRABALHO DO MATO GROSSO DO SUL – FUNTRAB/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a prestação do serviço público com atendimento presencial a população na Fundação do Trabalho e Casas do Trabalhador do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a utilização de máscaras de proteção nas dependências da Fundação do Trabalho e Casas do Trabalhador do Estado de Mato Grosso do Sul durante o período de emergência da COVID-19.

Art. 2º As máscaras de proteção mecânica poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecidos e recomendações constantes da Nota Informativa n. 3/2020, do Ministério da Saúde : <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

Parágrafo único. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º. Os servidores da FUNTRAB deverão acompanhar e realizar as medidas orientadas pelo COE – Comitê de Operações Emergenciais da Secretaria Estadual de Saúde – SES, as quais poderão ser consultadas no sítio: :

<https://www.saude.ms.gov.br/coe/notas-tecnicas-e-orientacoes/>

Art. 4º Deverá ser observado ainda, eventual vigência de Decreto Municipal sobre normas e orientações de atendimento ao público, procurando, sempre que possível, adequar o atendimento ao público e às orientações expedidas pela legislação de cada município, especialmente quanto ao uso de máscara, sob pena de responderem administrativa e penalmente.

Art. 5º. Quando em atendimento presencial, manter distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que outro ato normativo revogue seus termos.

Campo Grande (MS), 17 de junho de 2020.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
DIRETOR-PRESIDENTE/FUNTRAB/MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Portaria UEMS-PROPI n° 32, de 16 de junho de 2020.

Constitui Comissão para Reformulação do Projeto Pedagógico e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Cassilândia.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS Nº 028/2019, 01 de outubro de 2019, a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão para Reformulação do Projeto Pedagógico e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Cassilândia;

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Prof. Fábio Steiner (Presidente), Profª Andréia Fróes Galuci Oliveira de Souza, Prof. Sérgio Roberto Rodrigues.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I - elaborar a proposta de Reformulação do Projeto Pedagógico e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Cassilândia, tendo como parâmetro as normas internas vigentes, além de outras normatizações pertinentes;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a proposta de reformulação em questão, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;

III - participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, nas reuniões dos órgãos colegiados superiores em que a proposta de reformulação seja submetida à deliberação e à homologação;

IV - revisar o texto da proposta de reformulação, caso sejam propostas alterações pelos órgãos colegiados superiores e encaminhar a versão final dos documentos aos órgãos de assessoramento competentes.

Art. 4º A comissão terá 90 (noventa) dias para a finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 16 de junho de 2020.

Luciana Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação